

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO ( CONCEDA).no uso de suas atribuições legais :

Esta Deliberação Dispõe Sobre a Implantação do S I P I A Sistema de Informatizado para a Infância no Estado de São Paulo e da outras providencias .

CONSIDERANDO : Que o Estado de São Paulo deve reconhecer todos os mecanismos de fortalecimentos à garantia dos direitos da criança do adolescente previstos na Constituição Federal e no ECA, fundamentado na lei Estadual 8.074/ 92 .

CONSIDERANDO : Ainda o convênio firmado pelo governo do Estado de São Paulo e Ministério da Justiça de 31 /08 /98 para implementação do SIPIA na região do A B C D . SP.

CONSIDERANDO : A resolução 50 do CONANDA de 28 /11 /1996 que reconhece a escassez de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução de políticas voltadas para a infância e adolescência no Brasil .

DELIBERA:

Art. 1º- Recomendar aos municípios do Estado de São Paulo a implantação do S I P I A , Sistema Informação para a Infância e Adolescência , Incentivando a universalização do programa para todos os Municípios .

Art. 2º- No Estado de SP, a implantação do S I P I A , terá a coordenação política do CONDECA. A gestão financeira da Secretaria Estadual de assistência e Desenvolvimento Social e apoiado pelo núcleo estadual do S I P I A .

Art. 3º- Todos Municípios que tiver um Conselho tutelar funcionando conforme estabelecido no ECA ,uma linha telefônica e um computador é candidato a implantar o Sistema .

Art. 4º- Para implantar o S I P I A : o Município deve solicitar sua inscrição pôr ofício ao C O N D E C A .

Art. 5º- No Estado de São Paulo o Núcleo S I P I A , é o órgão facilitador , faz o acompanhamento e controla a implantação do sistema , podendo para tanto fazer capacitação e treinamento para uso do sistema aos Conselhos Tutelares .

Art. 6º- O C O N D E C A , comunicará ao núcleo no prazo de 24 horas depois de recebido o a solicitação de adesão pelo município de implantação do sistema .

Art. 7º- Todas as situações que envolvam a política de atendimento a Criança e Adolescente no âmbito do Estado de São Paulo, deve ser submetido à plenária do CONDECA que fará os encaminhamentos necessário à permanência .

Art. 8º- Das informações:

- I- As informações pessoais das Crianças e Adolescentes seguem o principio de segredo de Justiça e só serão utilizadas mediante autorização judicial .
- II- Os dados consolidados ,relatório geral sobre a situação da infância e Juventude no Estado de São Paulo serão disponibilizados a qualquer interessado .
- III- Na ausência de relatório publico os Interessados poderão solicitar pôr ofício ao Conselho Tutelar.

Art. 9º- O patrimônio adquirido com os recursos do convênio Ministério da Justiça e Sec . de Assistência e Desenvolvimento Social , deve ser feito termo de concessão de uso para o Conselho Tutelar .

I= O prazo de concessão deve ser renovado tantas vezes seja o tempo de vida do patrimônio .

Art. 10º- Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado .

João de Deus do Nascimento . São Paulo 30/ 09/ 98.

Conselheiro proponente .

